

TJDU-MA

Proc. 05/2009 JUM'S

TERMO DE DECISÃO

Aos 9 dias do mês de julho de 2009, na sede do TJDU-MA, após cumpridos todos os trâmites legais previstos no CBJD, foi analisado o pedido efetivado em sede de Recurso, na qual apenas o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva possui atribuições para conceder efeito suspensivo. Dessa forma, conforme Art. 13, Parágrafo Único, na qual dispõe que todo recurso endereçado ao Tribunal deverá vir acompanhado do comprovante do pagamento de custos. Tal previsão também se encontra disposta no CBJD. Assim, diante da DESERÇÃO do recurso, mesmo que interposto de forma tempestiva, não deve ser conhecido. Em decorrência de ausência de comprovante dos emolumentos devidamente quitados e erros processuais desportivos, ficou decidido pelo Presidente do TJDU-MA o NÃO CONHECIMENTO do pedido de efeito suspensivo em favor do atleta **MANOEL M. COELHO NETO** da equipe da **UFMA** na modalidade FUTEBOL, para em seguida determinar o ARQUIVAMENTO da demanda.

Conforme tal decisão confirma-se a função deste Tribunal, qual seja a de fazer cumprir a moral desportiva, além de trazer o regular andamento a toda competição. Visto o exposto.

Esta é a decisão deste Tribunal Desportivo.

Eduardo Duailibe
Presidente

COMISSÃO DISCIPLINAR

Proc. 06/2009 JUM'S

TERMO DE DECISÃO

Aos 9 dias do mês de julho de 2009, na sede do TJDU-MA, após cumpridos todos os trâmites legais previstos no CBJD, foi analisado o parecer da Procuradoria, que não encontrou indícios para que fosse formulado a denúncia, sendo identificado simples erro material, ao qual fora imediatamente relatado o ocorrido na súmula, elucidando toda e quaisquer dúvidas acerca da inclusão de atleta não apto a disputar a partida. Em decorrência de ausência de provas cabais da irregularidade, ficou decidido pela Comissão o acolhimento do Parecer da Procuradoria e decido pelo ARQUIVAMENTO.

Conforme tal decisão confirma-se a função desta Comissão, qual seja a de fazer cumprir a moral desportiva, além de trazer o regular andamento a toda competição. Visto o exposto.

Esta é a decisão desta Comissão Disciplinar Regional.

Luana Viana Vieira Brasil
Presidente

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



APOIO

